



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1125

 **MANGARATIBA**
UM NOVO TEMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quadro do Coronavírus (Covid-19) no município de Mangaratiba-RJ

TOTAL DE CASOS NOTIFICADOS: 228

TOTAL DE CASOS
CONFIRMADOS: **35**

TOTAL DE CASOS
DESCARTADOS: **36**

TOTAL DE PACIENTES
INTERNADOS: **08**

TOTAL DE EXAMES
AGUARDANDO
RESULTADO: **157**

TOTAL DE PACIENTES
EM ISOLAMENTO
DOMICILIAR: **54**

TOTAL DE PACIENTES
EM ALTA (APÓS O
ISOLAMENTO DE 14 DIAS) **160**

TOTAL DE ÓBITOS POR COVID-19: 03

Dados atualizados até 06/05/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Disciplina bloqueios viários e dá outras providências no Largo Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida – Centro – Mangaratiba/RJ.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 1º do Decreto 4.209 de 06 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica restrito o estacionamento de veículos automotores no Largo Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida, em toda a sua extensão.

§1º - Excetua-se da regra do *caput* deste artigo o veículo da Empresa Caixa Econômica Federal e seus veículos de apoio.

Art. 3º – A presente Resolução terá validade da data de sua publicação, por prazo de até 20 de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Ordem Pública Raquel Nunes Telles de Souza
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes
Chefe Geral de Gabinete Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Alexandre Coelho da Silva	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Paulo Henrique do Valle Santos	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa
Procurador Geral do Município Adilson Câmara	Secretária Municipal de Meio Ambiente Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)	Presidente do Instituto José Miguel
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Elizabeth Antunes Moreira
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Renan Fraga Oggioni
Controladora Geral do Município Priscila Souza da Silva	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente Carlos Alberto Ferreira Graçano
Vice Presidente Fernando Luiz Peixoto Freijanes
2º Secretário Eduardo Ferreira Jordão
Vereadores: Carlos Alberto Ferreira Graçano Davi dos Santos Farias Eduardo Ferreira Jordão Emilson dos Santos Coelho Fernando Luiz Peixoto Freijanes Helder Rangel de Araújo Humberto Costa Nielson Kopke de Jesus Renato José Pereira Rodrigo Santos Bondim Rogerio Jordes Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.233, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid 19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4.205, de 30 de março de 2020 que Declara Situação de Calamidade Pública no Município de Mangaratiba, em decorrência da infecção do novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto 46.980 de 19 de março de 2020, ocasião em que foram adotadas medidas de prevenção a proliferação do Coronavírus (COVID - 2019);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV).

DECRETA:

Art. 1.º Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1.º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários no valor de **R\$ 1.320.379,64** (Um milhão, trezentos e vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal n.º 1.102/2017 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal n.º 1.228/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal n.º 1.272/2019, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão 29 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade 01 – Gabinete do Secretário

Função 10 – Saúde

Sub função 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação 2.253 - Combate e enfrentamento ao Covid-19

ORIGEM	DESTINO			
	Descrição do Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Crédito Extraordinário
Banco do Brasil 3836-9/ 19488-3	29.01.10.302.0210.2.253	3.1.90.11.00	228	320.379,64
Bradesco 0886/10991-6	29.01.10.302.0210.2.253	3.1.90.11.00	229	1.000.000,00
TOTAL				1.320.379,64

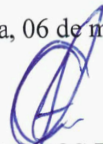
Art. 2.º Os recursos compensatórios serão provenientes das contas, Agencia Bradesco 0886- c/c 10991-6 e Banco do Brasil 3836-9 – c/c 19488-3, com base nas Transferências de Recursos do Ministério da Saúde - União e da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, destinadas as ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19).

Art. 3.º Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no § 2.º do Art. 1.º, serão provenientes das fontes de recursos 228 Combate COVID 19 UNIÃO e 229 Combate COVID 19 Estado;

Art. 4.º O presente decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei 4.320/64.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de maio de 2020.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

PORTARIA SMEEL Nº 09, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.229, de 05 de maio de 2020, que Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta, autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid- 19 e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a estrutura de trabalho para o expediente a ser cumprido nas repartições públicas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer - SMEEL, a partir do dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Enquadram-se nas repartições públicas: as Unidades Escolares, Centros Municipais de Educação Infantil –CEIM, Centro de Interatividade Digital – CEID, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, arquivo, anexos e setores da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer - SMEEL.

I - Nos anexos e setores da SMEEL, arquivo, Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP e Centro de Interatividade Digital – CEID, o horário de trabalho do servidor será das 8 às 16 horas com funcionamento interno, em forma de escala, a ser definida pelo chefe imediato do setor;

II- Nas Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CEIM, a secretaria e o setor administrativo e de apoio, funcionará 2 (duas) vezes na semana, das 8 às 16 horas com funcionamento interno, em forma de escala, a ser definida pelo chefe imediato do setor.

Art.2º ° Ficam suspensos, no âmbito do Município de Mangaratiba, até o dia 10 (dez) de maio, podendo ser prorrogado enquanto durar a Pandemia de COVID 19:

- I- Realização de atividades e eventos com presença de público, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos, escolinhas de futebol, lutas e afins;
- II- Atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino pública municipal.

Art.3º Ficará afastado do trabalho presencial, o servidor que reside em outro município e utilize transporte público, o servidor enquadrado grupo de risco, pessoas com mais de 60 anos e pessoas com doenças preexistentes, como: asma, cardiopatia e diabetes, que deverão trabalhar no regime home office.

Art.4º Os protocolos de segurança para o enfrentamento ao Covid-19 deverá ser seguido de forma rigorosa e sistemática por todos, e o uso de máscara é obrigatório em todas as repartições públicas, conforme o disposto no Decreto nº 4.221 de 27 de abril de 2020.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de maio de 2020.


Valdemar Alves Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer
Portaria nº 011/2020

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal